



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 993 DE 19 DE MAIO DE 2023.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 19/05/2023 a 18/06/2023.

Local: Mural da Prefeitura.

Luciane de Freitas Trindade
Luciane de Freitas Trindade
Chefe de Gabinete

Autoriza o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar a contratar emergencialmente 01 (um) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano para atender as necessidades de excepcional interesse público.

José Claiton Sauzem Ilha, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, estado do Rio Grande do Sul, faço saber que, em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É caracterizado como de excepcional interesse público, para o funcionamento do serviço de atendimento à educação básica, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 (um) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial por excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 539 de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo Único. Os contratados perceberão a título de salário o valor referente ao Nível "I", Classe "Primeira", da Lei Municipal nº 573 de 1º de junho de 2011, referente à jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 3º O preenchimento do cargo dar-se-á mediante o aproveitamento de excedente do concurso público municipal nº 001/2022, homologado em 21 de outubro de 2022, referente ao cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos programas de governo geridos pela Secretaria Municipal de Educação e consignados para o orçamento de 2023 na natureza da despesa 3.1.9.0.04 (contratação por tempo determinado).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Carlos Eduardo Nascimento Buss
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.

José Claiton Sauzem Ilha
JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal